



Processo : 0801913-23.2026.8.19.0210 (2026.700.553664-9)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : UNIMED DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS
ADVOGADO : MATHEUS LUIZ MAIA SARASA
RECORRENTE : UNIMED DE SOBRAL - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.
ADVOGADO : JUMARIO GOMES DE MEDEIROS JUNIOR
RECORRIDO : FRANCISCA MARIA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE CHAVES DA SILVA
Relator : ELISABETE DA SILVA FRANCO
Sessão : 31/08/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em não conhecer do recurso apresentado pela ré UNIMED FERJ, ante a ausência de interesse recursal, uma vez que a ação foi julgada improcedente em relação a ela na sentença de origem.

Acordam, ainda, por unanimidade, em conhecer do recurso de UNIMED DE SOBRAL e dar-lhe provimento para ANULAR a sentença, determinando-se o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja analisada a petição de id 272815484, na qual foi formulado pedido de disponibilização de link e designação de audiência virtual, procedendo-se com a reabertura da instrução processual. Apreciadas todas as questões aduzidas no recurso, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Sem ônus sucumbenciais.

Presidente: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ELISABETE DA SILVA FRANCO, DANIELA REETZ DE PAIVA e JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS.

ELISABETE DA SILVA FRANCO
Relator

